



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 01818/15

Objeto: Aposentadoria

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Responsáveis: José Eder Gomes Parnaíba e outros

Interessada: Francisca Ferreira Pereira

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS – FIXAÇÃO DE PRAZO PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS – REMESSA DA DOCUMENTAÇÃO RECLAMADA – REGULARIDADES NA FUNDAMENTAÇÃO DO FEITO E NOS CÁLCULOS DO BENEFÍCIO SECURITÁRIO – OUTORGA DA MEDIDA CARTORÁRIA. O preenchimento dos requisitos constitucionais e legais para aprovação do ato, após as devidas diligências, enseja a concessão de registro pelo Sinédrio de Contas e o arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 03268/16

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Francisca Ferreira Pereira, matrícula n.º 25.062-7, que ocupava o cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura do Município de Santa Helena/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em:

- 1) *CONCEDER REGISTRO* ao referido ato de aposentadoria.
- 2) *DETERMINAR* o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 13 de outubro de 2016

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Fernando Rodrigues Catão
Conselheiro no Exercício da Presidência

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Renato Sérgio Santiago Melo
Conselheiro Substituto – Relator

Presente:

Representante do Ministério Público Especial
ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 01818/15

RELATÓRIO

CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO (Relator): Tratam os presentes autos da análise da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Francisca Ferreira Pereira, matrícula n.º 25.062-7, que ocupava o cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura do Município de Santa Helena/PB.

Inicialmente, cabe destacar que esta eg. Câmara, através do Acórdão AC1 – TC – 01981/16, de 07 de julho de 2016, fls. 55/60, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 15 de julho do corrente ano, fls. 61/62, fixou o prazo de 30 (trinta) dias para que o Prefeito Municipal de Santa Helena/PB, Sr. Emmanuel Felipe Lucena Messias, e o Diretor Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Municipal da referida Comuna, Sr. José Eder Gomes Parnaíba, revogassem, respectivamente, a Portaria n.º 0026/2000, fl. 12, e a Portaria n.º 014/2015, fl. 42, devendo este último também editar novo ato de inativação com a correta fundamentação e com efeitos retroativos ao dia 01 de agosto de 2000, conforme exposto pelos peritos deste Sinédrio de Contas, fls. 47/48.

Após a devida intimação, fls. 61/62, e o envio de documentos pelo Gestor da entidade securitária local, fls. 63/66, os técnicos da Divisão de Auditoria de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária – DIAPG elaboraram relatório, fls. 74/76, onde evidenciaram que as peças acostadas aos autos atestavam o cumprimento da aludida decisão. Deste modo, opinaram pela concessão do competente registro ao novel ato de inativação, fl. 64.

Neste feito, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – MPJTCE/PB emitirá parecer oral na presente assentada.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO (Relator): Ao compulsar o caderno processual constata-se que as determinações consignadas no Acórdão AC1 – TC – 01981/16 foram efetivamente cumpridas pelo Prefeito Municipal de Santa Helena/PB, Sr. Emmanuel Felipe Lucena Messias, e pelo Diretor Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Municipal da referida Comuna, Sr. José Eder Gomes Parnaíba, pois o primeiro revogou a Portaria n.º 0026/2000, fl. 12, e o segundo, além de tornar sem efeito a Portaria n.º 014/2015, fl. 42, editou novo ato de inativação com a fundamentação correta e com efeitos retroativos ao dia 01 de agosto de 2000, conforme reclamado anteriormente pelos peritos deste Sinédrio de Contas, fls. 47/48.

Assim, após as devidas diligências, conclui-se pelo registro do novo ato concessivo, fl. 64, haja vista ter sido expedido por autoridade competente (Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Santa Helena/PB, Sr. José Eder Gomes Parnaíba), em favor de servidora legalmente habilitada ao benefício (Sra. Francisca Ferreira Pereira), estando correta a sua fundamentação (art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", e § 5º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998), a comprovação do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 01818/15

tempo de contribuição (9.522 dias) e os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

Ante o exposto, proponho que a 1ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB*:

1) *CONCEDA REGISTRO* ao ato de aposentadoria da Sra. Francisca Ferreira Pereira, matrícula n.º 25.062-7, que ocupava o cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura do Município de Santa Helena/PB.

2) *DETERMINE* o arquivamento dos autos.

É a proposta.

Assinado 14 de Outubro de 2016 às 10:08



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 14 de Outubro de 2016 às 08:42



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR

Assinado 14 de Outubro de 2016 às 09:11



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO